



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUTAÍ-GO

Procedimento n. 201900825792

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA (TAC) - ADITIVO

Aos 10 de dezembro de 2020, no gabinete da Promotoria de Justiça de Urutaí, o **Ministério Público do Estado de Goiás**, por seu Promotor de Justiça; e o **Município de Urutaí**, representada pelo Prefeito Municipal, Ailton Martins de Oliveira e pelo procurador contratado, Dr. Gustavo Ferreira Coelho, aqui denominado Compromissário;

CONSIDERANDO que o TAC anterior não foi cumprido integralmente pelo Município, tendo em vista que: a) a Câmara Municipal deixou de aprovar leis enviadas pelo Poder Executivo para criação de cargos públicos em 2020; b) a partir de 16 de março de 2020, diversas restrições foram impostas no Brasil, em decorrência da pandemia do Covid-19, dificultando a realização de concursos públicos;

CONSIDERANDO que, nesse período, o Ministério Público verificou que os projetos de lei enviados pelo Município não contemplam todas as funções que hoje são realizadas por servidores comissionados, mas são exclusivas de servidores efetivos, tais como fiscal de posturas, fiscal sanitário e fiscal de tributos;

FIRMAM, com fulcro no parágrafo 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA - ADITIVO**, comprometendo-se o Município ao seguinte:

Cláusula Primeira:

Para ajustar sua conduta aos termos da Lei, o Município assume o compromisso e a responsabilidade das seguintes obrigações:

- I – Revisar o quadro de servidores municipais, de forma a criar os cargos



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUTAÍ-GO

efetivos necessários para a administração pública, inclusive prevendo cargos de fiscal (não contemplados na lei mas exercidos rotineiramente por comissionados) – prazo até dia 31/01/2021;

II – Encaminhar à Câmara Municipal de Urutaí o(s) projeto(s) de lei necessários para criar ou alterar os cargos efetivos necessários para regularizar o quadro de servidores municipais – prazo até 01/02/2021;

III – concluído o processo legislativo na Câmara Municipal, deflagrar em até 15 dias o procedimento para realização de concurso público, nomeando a comissão de concurso e iniciando o processo de licitação para contratar a empresa organizadora (se for o caso).

Cláusula Segunda:

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do TAC originário.

Este termo vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça e pelo Compromissário, em duas vias iguais.

Bruno Barra Gomes
Promotor de Justiça

Ailton Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Gustavo Ferreira Coelho
OAB-GO n. 46336